

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 01/2021, o qual “Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º 1.224, de 24 de agosto de 2009, e dá outras providências”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 01/2021, cujo objeto se refere à alteração do artigo 16, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 1.224, de 24 de agosto de 2009. Constam no dossiê o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria dos vereadores Tim Maritaca, Evandro da Ambulância, Marcos Paulo Dutra e Reginaldo Teixeira Santos.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.195/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais.

Além disso, o projeto em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais dogmas jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto restrito ao Poder Legislativo Municipal, ao qual compete dispor sobre a metodologia de acesso dos estagiários que pretende contratar. Eis que a redação atual da Lei 1.224/2009 prevê que o processo seletivo de escolha dos estagiários será formulado na instituição de ensino, ao passo que a redação proposta pretende alterar o modo de seleção, outorgando ao Legislativo o poder/dever de realizar, diretamente, o processo seletivo de escolha dos estagiários.

A análise de viabilidade – ou não – da medida deve ser aferida, debatida e votada pelos nobres *Edis*, constituindo mérito do projeto, não implicando ilegalidade ou inconstitucionalidade.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à sua tramitação e deliberação.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos Paulo Dutra
Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Júlio César Araújo Santos
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Marcos Paulo Dutra
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Ambulância
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 14 de janeiro de 2021.